

- 1- [ATA](#)
    - 1.1- [11ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
    - 1.2- [3ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 1.3- [4ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 1.4- [4ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 1.5- [5ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
    - 1.6- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 4- [ERRATA](#)
- 
- 

ATA

-----

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 16 DE MARÇO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Rêmoló Aloise

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios, telegramas e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei Complementar nº 1/95 e Projetos de Lei nºs 67 a 82/95 - Requerimentos nºs 110 a 130/95 - Requerimentos dos Deputados Anivaldo Antônio, Gil Pereira e Aílton Vilela - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marco Régis, João Batista de Oliveira e Wilson Trópia - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados João Batista de Oliveira, Geraldo Nascimento, Miguel Martini, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Marcos Helênio e Gilmar Machado - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de comissões: comissões para acompanhar o Governador do Estado e o Presidente da Assembléia ao Norte de Minas e ao vale do Jequitinhonha, com a finalidade de levantar a situação e propor soluções para os problemas da seca que, de forma acentuada, atinge aquelas regiões e da praga de gafanhotos que vem devastando as plantações da região norte-mineira - Leitura da Deliberação da Mesa nº 1.191, de 1995 - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Gil Pereira; encaminhamento à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - Requerimento do Deputado Aílton Vilela; aprovação - Requerimento do Deputado Anivaldo Antônio; discursos dos Deputados Anivaldo Antônio e Gilmar Machado; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.580; manutenção; declaração de voto do Deputado Gilmar Machado - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.538; discurso da Deputada Maria José Haueisen; encerramento da discussão; questão de ordem; manutenção - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira -

Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martíni - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Sérgio Cabral Filho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo o envio do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano - 1889/1991" e parabenizando a Casa pela produção da obra.

Do Sr. Evandro Ferreira Passos, 1º-Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SN, solicitando oportunidade para apresentação de propostas do Fórum Mineiro em Defesa da Escola Pública visando à melhoria na qualidade das escolas públicas do Estado.

##### **TELEGRAMAS**

Dos Srs. Reinhold Stephanes, Ministro da Previdência e Assistência Social, e Newton Cardoso, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar do ciclo de Debates sobre Reforma Constitucional.

Do Sr. José Antônio Pedro, Prefeito Municipal de Santos Dumont, cumprimentando o Deputado Agostinho Patrús por sua eleição para Presidente da Assembléia.

Da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, informando o cancelamento do almoço com os Ministros da Justiça, do Trabalho e da Previdência Social, programado para 13/3/95.

##### **CARTÃO**

Do Sr. José Romualdo Fialho Cronemberger, Prefeito Municipal de Carmo do Rio Claro, acusando recebimento de comunicação sobre a composição da Mesa Diretora desta Casa e desejando êxito nos trabalhos desta legislatura.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/95**

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18 de fevereiro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18 de fevereiro de 1995, o inciso IV:

"Art. 5º - Não se permitirá a criação de município por desmembramento nem a anexação de distrito se essas medidas implicarem para o município remanescente:

IV - a perda do seu distrito industrial."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Anderson Adatao

Justificação: A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios devem se pautar na realidade e na justiça político-social.

A infra-estrutura de um distrito industrial se assenta na organização político-administrativa do município-sede. Por tal, não há como justificar que a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de municípios ocasione a perda do distrito industrial do município remanescente.

Estamos certos de que nossos pares nos apoiarão na aprovação deste projeto de lei complementar, que reconhece a justiça feita aos municípios que possuem distritos industriais e podem vir a perdê-los, após muito trabalho para sua implantação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 200, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 67/95**  
**(Ex-Projeto de Lei nº 2.131/94)**

Autoriza a incorporação de cursos superiores de fundações por meio de ajustes ou convênios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, por meio de ajustes ou convênios, cursos superiores de fundações com fins educacionais existentes no Estado, resguardados a autonomia dos respectivos centros universitários, os direitos dos servidores técnicos e administrativos e integrantes do corpo docente, bem como a gratuidade de ensino através de bolsas de estudo ou dotações financeiras específicas, consignando-se, para tanto, os recursos necessários no orçamento do Estado.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se centro universitário o conjunto de cursos superiores pertencentes a uma fundação funcionando em determinada cidade.

§ 2º - A Fundação Presidente Antônio Carlos e a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, ambas com sede em Barbacena, além de outras existentes no Estado, poderão ser partes nos ajustes ou convênios mencionados neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A incorporação de cursos superiores pela UEMG, através de ajustes ou convênios, constitui o melhor caminho a ser seguido em relação às faculdades sediadas no interior do Estado, mormente as mais antigas. É que os centros universitários existentes em várias cidades mineiras, reunindo cursos superiores criados a duras penas e desenvolvidos sob esforços corajosos de lideranças e elites locais, representam a consolidação de uma estrutura sistêmica especial que corresponde às peculiaridades, às tendências e às vocações de certos tipos e valores vinculados ao respectivo ambiente regional.

Extinguir fundações e transformar seus cursos no interior em repartições públicas sob a denominação de cursos universitários, gerenciados autoritariamente por órgãos de ensino superior da Capital, submetidos aqueles a uma centralização que lhes quebra a autonomia fundacional atualmente existente; demitir-se, mais cedo ou mais tarde, todo o corpo docente arregimentado na cultura interiorana, quebrando-se as garantias dos servidores técnicos e administrativos, que perderão o emprego; instituir-se uma duvidosa gratuidade escolar, tudo isso nos leva a uma situação alienante de retrocesso educacional, que não se pode aceitar senão com graves riscos.

A solução inserida neste projeto de lei, inegavelmente, constitui modelo salutar para a incorporação pedagógica universitária de cursos superiores na órbita da UEMG, possibilitando edificar-se, no interior, "campi" autônomos que, resguardados nas suas peculiaridades e vocações, estarão sujeitos a orientação e diretrizes básicas da citada universidade.

O presente projeto de lei merece ser aprovado porque abre perspectivas pluralistas e democráticas ao processo universitário estatal, afastando-o do centralismo autoritário, sem dúvida um dos maiores males que afetam atualmente a educação nacional.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 68/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.237/94)**

Concede compensação aos municípios produtores de hortifrutigranjeiros e flores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica garantida aos municípios produtores de hortifrutigranjeiros e flores a compensação equivalente ao valor da produção desses produtos não computado para fins de determinação do Valor Adicionado Fiscal - VAF.

§ 1º - A compensação de que trata este artigo será determinada pela diferença entre o valor da produção, instruída nos termos do § 2º deste artigo, e o valor da produção apurada para fins de determinação do valor do VAF, publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º - Para fins de compensação, o VAF será calculado tendo por base o valor da produção municipal de hortifrutigranjeiros e flores, determinado conforme a área cultivada no município.

Art. 2º - Os recursos a serem transferidos com base no artigo anterior serão deduzidos da parcela global da arrecadação tributária, prevista no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

José Bonifácio

Justificação: O VAF, como base de apuração do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICM, fundamenta-se no princípio da participação proporcional à capacidade econômica (produção) do município. Assim, no cálculo do índice, são escoimados os efeitos de isenções, transferências e benefícios fiscais. Portanto, cada município deverá receber a correta compensação financeira por sua contribuição para o produto interno bruto mineiro, ou seja, deverá participar da arrecadação na proporção do que significa a sua produção real para o PIB de Minas Gerais. Nesse caso, ficam prejudicados, na apuração do VAF, os municípios nos quais a economia informal é significativa, ou substancial parcela de sua produção não é objeto de emissão de notas fiscais.

Os municípios produtores de hortifrutigranjeiros e flores têm grande parte de sua produção vendida diretamente pelo produtor, sem emissão de notas fiscais, não passando, portanto, pelas CEASAs. A administração municipal não é a única responsável pela fiscalização, e as complexas e pesadas legislações tributária, fiscal, previdenciária e trabalhista estimulam a sonegação.

É justo, assim, que o município receba uma compensação pela perda em sua arrecadação, até que a economia informal seja incorporada à base tributária e as operações sem o respectivo documento fiscal sejam minimizadas. Por outro lado, à medida em que isto ocorrer, a compensação proposta tenderá para zero, ou seja, a anular-se.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 69/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.035/94)**

Assegura direito a servidores de função pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os servidores que detêm função pública no Estado, cuja admissão ocorreu na vigência da atual Constituição do Estado, terão os mesmos direitos dos servidores efetivos no tocante à lotação, ao enquadramento, à promoção e à ascensão, mantidas, porém, as condições administrativas decorrentes da Lei n° 10.254, de 1990, que os distingue dos servidores estatutários.

Art. 2° - O disposto no artigo anterior se aplica também aos servidores em igualdade de condições do Poder Judiciário e do Ministério Público, quando estiverem lotados em seus quadros sem a estabilidade constitucional.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A Lei n° 10.254, de 1990, criou a figura do servidor detentor de função pública, dando-lhe alguns dos direitos de estatutários e exigindo-lhe tarefa administrativa idêntica à do funcionário público. A partir da citada lei, porém, várias outras têm sido feitas discriminando os detentores de função pública.

O projeto de lei apresentado visa a retificar essa questão permitindo a lotação e o enquadramento do detentor de função pública nos diversos setores do serviço público, sem, porém, acrescentar novas prerrogativas legais ou estatutárias em favor desse servidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 70/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.270/94)**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha, mediante contrato de doação, imóvel de sua propriedade, registrado a fls. 25 do livro 2-8, sob o n° de matrícula R1-1145, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha, com área total de 5.414,00m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e quatorze metros quadrados), havido por doação daquele município, autorizada pela Lei n° 361, de 25 de julho de 1978.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1995.

Romeu Queiroz

Justificação: A devolução do imóvel de que trata o projeto ao Município de Jequitinhonha faz-se imperiosa pelo fato de que o donatário, DER-MG, desde a época em

que recebeu o bem em doação, em 1978, motivada em razão da construção da rede da 21ª Residência Regional da entidade, nenhum uso fez do imóvel, perdendo-se, com isso, o sentido da doação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 71/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.807/93)**

Cria linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo entre os Municípios de Tocantins e Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criada, sob regime de permissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo entre os Municípios de Tocantins e Ubá.

Art. 2° - O edital de concorrência para exploração da linha rodoviária a que se refere o art. 1° deverá efetivar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: Quanto mais variadas forem as opções de transporte rodoviário coletivo, maiores serão os benefícios para o cidadão dos municípios favorecidos, pois um sistema eficiente de transporte rodoviário contribui para maior integração entre as comunidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 72/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.808/93)**

Cria linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo entre os Municípios de Tocantins e Rio Pomba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criada, sob regime de permissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, linha intermunicipal de transporte coletivo entre os Municípios de Tocantins e Rio Pomba.

Art. 2° - O edital de concorrência para exploração da linha rodoviária a que se refere o art. 1° deverá efetivar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: Quanto maiores forem as opções de transporte rodoviário coletivo, maiores serão os benefícios para o cidadão dos municípios, pois haverá maior integração entre as comunidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 73/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 31/91)**

Isenta do ICMS veículos, máquinas e equipamentos adquiridos pelas Prefeituras Municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam isentos do ICMS os veículos utilitários: caminhões, caminhonetes, tratores, retroscavadeiras, patrões, pás-carregadeiras, rolos compactadores e similares, suas peças, acessórios e implementos; máquinas de um modo geral, destinadas a obras; bombas, britadeiras e outros com seus motores e equipamentos diversos, adquiridos pelas Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: As isenções previstas no Decreto n° 32.535, de 18/2/91, discriminam as Prefeituras Municipais, atendendo, por outro lado, as concessionárias dos serviços de energia elétrica (art. 13, inciso XL). São, no entanto, essas Prefeituras as verdadeiras prestadoras de serviços, uma vez que atendem diretamente o povo, beneficiando-o com as obras e os serviços que realiza. Cabe acrescentar que a Constituição Federal, no art. 150, VI, "a", veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para

parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 74/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.283/93)**

Cria linha de transporte coletivo rodoviário entre os Municípios de Cataguases e Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criada, sob regime de permissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo com sede em Cataguases, ligando os Municípios de Cataguases e Barbacena.

Art. 2° - O edital de concorrência para exploração da linha rodoviária a que se refere o art. 1° deverá efetivar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: A comunicação que se pretende servirá a um grande número de passageiros, moradores da região, que estão desprezados.

A matéria é de competência da Assembléia, apesar da visão distorcida que lhe deram no ano passado, colocando a questão como de exclusiva competência do Executivo. Ora, a Constituição Estadual, no art. 61, deixa clara a atribuição da Casa Legislativa. Por outro lado, quando querem limitar o assunto à atribuição do Executivo, citam o art. 10 da Carta Estadual, o que é um contra-senso, pois ali se lê: "compete ao Estado", não apenas ao Executivo, e, no campo de abrangência do Estado, como se vê no art. 6° da mesma Constituição, estão o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Hoje, com o mandado de injunção, até o Judiciário pode resolver casos como esse, como está previsto na Carta Estadual, art. 106, "f", e na Constituição Federal, art. 5°, LXXI.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 75/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.315/93)**

Cria linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criada, sob regime de permissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo com sede no Município de Cataguases, para fazer o trajeto Cataguases - Ubá - Viçosa.

Art. 2° - O edital de concorrência para exploração da linha rodoviária a que se refere o art. 1° deverá efetivar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: Quanto mais variadas forem as opções de transporte rodoviário coletivo, maiores serão os benefícios do cidadão, do município e do Estado, em vista da fixação do homem na sua região. O conhecimento das possibilidades de deslocamento e comunicação com outras comunidades facilita a integração do homem ao seu meio. Ademais, a comunicação entre a área rural e a Universidade Federal de Viçosa proporcionará grande desenvolvimento à região, por meio da propagação de novas idéias e técnicas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 76/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 1.313/93)**

Cria linha de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criada, sob regime de permissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, uma linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo, com sede no Município de Cataguases, com o seguinte itinerário: Cataguases - Guidoal - Visconde do Rio Branco - Ponte Nova - Ouro Preto - Belo Horizonte.

Art. 2° - O edital de concorrência para exploração da linha rodoviária a que se refere o art. 1° deverá efetivar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: Um número maior de opções do cidadão para o transporte rodoviário coletivo possibilita que ele se integre ao seu meio. O mineiro, em virtude das características topográficas do Estado, costuma se isolar, desconhecendo, dessa forma, outras localidades e a própria história de seu Estado e de seu País.

A linha objeto deste projeto de lei facilitaria, além da integração das diversas comunidades envolvidas, o fluxo turístico e, especialmente, o conhecimento do passado de Minas, o que fortalecerá ainda mais as tradições do povo mineiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 77/95**  
**(Ex-Projeto de Lei nº 1.237/93)**

Estabelece normas previdenciárias relativas a pensão e contribuição.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As pensões de que tratam as Leis nºs 7.217, de 24 de abril de 1978, e 552, de 22 de dezembro de 1949, passarão a ser de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, que as processará e pagará.

Art. 2º - Os arts. 7º, 8º, 19, 24, 25, 34 e 35 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Consideram-se dependentes do segurado para os efeitos desta lei:

I - o cônjuge, a companheira ou companheiro e os filhos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II - os pais economicamente dependentes do segurado;

III - os irmãos de qualquer condição, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, economicamente dependentes do segurado.

§ 1º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 2º - A existência do dependente referido no inciso I deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes relacionados nos incisos subsequentes.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no inciso I, mediante declaração escrita do segurado:

1) o enteado;

2) o menor que por determinação judicial se encontre sob sua guarda e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação, só se admitindo mais de 1 (um), quando todos tiverem relação de parentesco até o 3º grau com o segurado;

3) o menor que se ache sob sua tutela e não possua condições suficientes para seu próprio sustento e educação.

§ 4º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes mencionados no inciso II, deste artigo, poderão concorrer com o cônjuge ou companheiro, salvo se existirem filhos com direito às prestações.

§ 5º - Apenas para efeito de percepção de assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar poderá o segurado inscrever como seu dependente, desde que sejam economicamente dependentes do segurado:

1) os pais;

2) os filhos de até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros enquanto estudantes de curso de 2º grau ou superior."

Art. 8º - Para efeito dos incisos II e III e do § 5º do art. 7º considera-se dependente econômico a pessoa que viva exclusivamente às expensas do segurado, não tenha meios de subsistência nem rendimentos de qualquer natureza e não esteja amparada por qualquer órgão ou entidade pública de assistência previdenciária, facultado ao IPSEMG verificar através de sindicância, em qualquer tempo, a comprovação da dependência.

Art. 19 - O cálculo dos benefícios terá por base o estipêndio de benefício.

Parágrafo único - O estipêndio de benefício corresponderá à totalidade da remuneração menos a parcela correspondente à última contribuição previdenciária descontada do segurado.

Art. 24 - A receita do IPSEMG será constituída de:

I - contribuição previdenciária mensal do segurado, correspondente a 6% (seis por cento) de seu estipêndio de contribuição;

II - contribuição previdenciária mensal da entidade empregadora, correspondente a 12% (doze por cento) do estipêndio de contribuição de cada segurado;

III - mensalidade de pecúlio e de seguro;

IV - renda de inversão das reservas;

V - rendas patrimoniais, extraordinárias, eventuais, ou resultantes de fundos;

- VI - reversão de quaisquer importâncias, inclusive em virtude de prescrição, bem como doações e legados;
- VII - juros, multas e taxas;
- VIII - prestações de resgates de financiamentos;
- IX - participação na distribuição das cotas do fundo da Lei nº 7.399/88;
- X - participação do segurado no custeio dos serviços de saúde;
- XI - prestação de serviços a entidades conveniadas;
- XII - outras receitas.

Art. 25 - Considera-se estipêndio de contribuição, para os efeitos desta lei, a soma paga ou devida a título remuneratório, ou de retribuição, com o vencimento propriamente dito, subsídios, gratificações, inclusive de função, horas extras, adicionais por tempo de serviço ou por aumento de produtividade, percentagens ou cotas, abonos provisórios, décimo terceiro salário, proventos de aposentadoria, honorários, comissões e vantagens pessoais por direito adquirido, inclusive verba de representação.

§ 1º - Não se incluem no estipêndio de contribuição o abono família, auxílio-doença, férias-prêmio convertidas em espécie e pagamentos indenizatórios como diárias de viagem e ajudas de custo.

§ 2º - O estipêndio de contribuição não poderá ser inferior ao vencimento mínimo estadual.

§ 3º - No caso de acumulação permitida, o estipêndio de contribuição será calculado levando-se em conta a soma total percebida.

§ 4º - O estipêndio de contribuição será a importância correspondente ao mês de trabalho, não se excluindo as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral ou penalidade.

§ 5º - O estipêndio de contribuição do servidor da justiça não remunerado pelos cofres públicos será fixado por deliberação do Conselho Diretor, homologada pelo Governador do Estado.

Art. 34 - O IPSEMG não poderá despender com assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e complementar, excluída a de natureza jurídica, importância superior a 20% (vinte por cento) do montante da contribuição arrecadada dos segurados e da correspondente cota da entidade empregadora.

Parágrafo único - Nas despesas da assistência mencionada neste artigo, incluem-se todos os gastos com atividades assistenciais, inclusive remuneração de servidores, honorários de terceiros e pagamentos a entidades conveniadas ou não.

Art. 35 - A despesa administrativa anual do IPSEMG, inclusive com seus servidores, não poderá exceder a 10,06% (dez inteiros e seis milésimos por cento) da receita orçada.

Parágrafo único - Para cálculo da percentagem prevista neste artigo não será computada a despesa com assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar, inclusive a remuneração e encargos com o respectivo pessoal."

Art. 3º - As normas da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, não se aplicam aos membros da magistratura a partir desta lei.

Art. 4º - Os percentuais de contribuições estabelecidos nesta lei serão revistos dentro de 2 (dois) anos e, posteriormente, de 3 em 3 anos.

Art. 5º - O estipêndio de contribuição do servidor no mês de sua posse será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º - A mensalidade do pecúlio e do seguro serão pagos pelo servidor sem a participação do empregador.

Art. 7º - As pensões especiais pagas pelo Estado serão revistas dentro de 90 (noventa) dias, desta lei, para se ajustarem à norma do § 5º do art. 36 da Constituição do Estado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário, observadas as normas legais específicas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: Com o advento das Constituições Federal e Estadual, a legislação previdenciária sofreu inovações, que ainda não foram adotadas pelo IPSEMG, órgão de previdência em nosso Estado.

Há dois anos, a matéria já foi regulamentada em plano federal, necessitando de norma legal, votada nesta Assembléia, para a tranqüilidade de funcionários do Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do

Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 78/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 2.168/94)**

Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica assegurado ao portador de nota fiscal de venda direta ao consumidor ou cupom de caixa a sua permuta por ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo terá validade apenas para eventos realizados nas dependências de estádio, teatro ou espaço cultural pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de março de 1995.

Paulo Pettersen

Justificação: O programa de que trata este projeto tem sido implementado em outros Estados da Federação com pleno êxito, servindo não apenas para promover aumento da arrecadação tributária mas também como forma de incentivo ao desenvolvimento de atividades nos campos do esporte, da arte e da cultura.

O projeto, nesse sentido, ao mesmo tempo que facilita o acesso da população às atividades de lazer, cria condições favoráveis ao processo arrecadatório de interesse do poder público.

É importante notar que a instituição da medida por nós proposta virá ao encontro da atual política econômica do Governo federal, afinando-se com o programa de estabilização em curso. Como tem salientado em vários pronunciamentos o Ministro da Fazenda, a exigência de notas fiscais por parte da população é prática fundamental no esforço de combate à sonegação e de incremento da receita do Estado, com o objetivo de dar-lhe maior poder de ação e maior credibilidade.

Registre-se, por fim, que a implementação do projeto não demanda maiores esforços administrativos e muito menos custos operacionais significativos. Os órgãos e as entidades que integrarão o sistema já possuem grande número de servidores alocados em pontos estratégicos do Estado, como ocorre com a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Esportes e a ADEMG, entre outros, e que poderão perfeitamente colaborar para a viabilização do programa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI N° 79/95**  
**(Ex-Projeto de Lei n° 696/92)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório comunicar às Prefeituras dos municípios do Estado de Minas Gerais o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CGC do novo ou dos novos proprietários, após a lavratura de escritura de imóvel urbano, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O titular de cartório fica obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da lavratura de escritura de imóvel urbano, a comunicar à Prefeitura do município onde se localizar o imóvel o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoal Físicas - CPF - ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - do novo ou dos novos proprietários, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: Este projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório comunicar às Prefeituras dos municípios do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 dias a contar da data da lavratura de escritura de imóvel urbano localizado no respectivo município, o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CGC do novo ou dos novos proprietários, para efeito de cobrança do IPTU.

Idêntica medida em relação ao Imposto Territorial Rural - ITR - foi aprovada e transformada na Lei Estadual n° 10.536, de 28/11/91.

As mesmas razões que justificaram a edição da Lei n° 10.536/91 sobre a obrigatoriedade da comunicação, pelos cartórios, do nome e do endereço do novo ou novos proprietários de imóveis rurais, para afins de cobrança do ITR, aplicam-se a este projeto de lei relativamente à cobrança do IPTU.

Tanto em relação ao ITR, de competência federal, quanto ao IPTU, de competência municipal, é necessário um cadastro imobiliário atualizado para o lançamento e a cobrança fiscal, sob pena de se ter de promover cobrança, amigável e mesmo judicial, aos antigos proprietários, que já alienaram seus imóveis, gerando-se, com isso, dificuldades e prejuízos de ordem material e processual nas Ações de Execução Fiscal promovidas tanto pela União como pelos municípios.

Considerando que é comum a ocorrência de homonímia, este projeto inclui, na comunicação a ser feita pelo cartório competente, a indicação do número de inscrição no CPF ou no CGC do novo ou dos novos proprietários como elementos diferenciadores para os registros cadastrais municipais.

Estou certo de que este projeto será acolhido pelos meus ilustres pares, de forma a beneficiar a arrecadação fiscal de todos os municípios de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 80/95**

Obriga o Estado a oferecer, no âmbito de sua competência no Sistema Único de Saúde, formas de tratamentos alternativos aos tradicionais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Estado obrigado a oferecer, no âmbito de sua competência no Sistema Único de Saúde - SUS - e de acordo com a legislação vigente, formas de tratamentos alternativos aos tradicionais, desde que estes:

I - sejam pautados em métodos, princípios e técnicas de terapias naturais que visem à manutenção e à restauração da saúde humana;

II - obedeçam aos parâmetros terapêuticos oficialmente reconhecidos;

III - levem a uma redução dos custos para o Estado e para o paciente;

IV - sejam exercidos por profissionais legalmente habilitados.

Art. 2° - O Estado oferecerá cooperação técnico-financeira aos municípios e aos profissionais do SUS, para adoção das novas formas terapêuticas.

Parágrafo único - Para aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Estado poderá celebrar convênio com entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Wanderley Ávila

Justificação: A assistência à saúde da população apresenta-se, reconhecidamente, em nível de qualidade insatisfatório, devido a alguns fatores de amplo conhecimento público, tais como a baixa remuneração dos profissionais de saúde, o número insuficiente de leitos hospitalares, a péssima cobertura previdenciária aos segurados e aos hospitais conveniados e a escassez de recursos e de investimentos na área, apenas para citar alguns exemplos.

Torna-se, portanto, necessária a adoção de medidas que visem a garantir a efetiva assistência à saúde da população. Para tanto, apresentamos este projeto de lei, cujo objetivo é contribuir para a melhoria do atendimento à população, ao propor a introdução da terapêutica naturalista, sabidamente eficaz e de custo reduzido.

Essa prática alternativa, já adotada por inúmeros profissionais preocupados com a utilização de métodos que não atuem de forma agressiva ao organismo, tem apresentado resultados tão satisfatórios quanto a aplicação da medicina tradicional. Fica evidente que o objetivo do projeto é introduzir essas novas práticas, mas desde que os profissionais estejam legalmente habilitados para o seu exercício e que o Estado, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo SUS, possa prestar aos municípios a devida cooperação técnico-financeira.

Estamos, pois, cientes de que a medida será de grande valia para a população mineira, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos pares à aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 81/95**

Declara de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias de Felício dos Santos, com sede no Município de Felício dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias de Felício dos Santos, com sede no Município de Felício dos Santos.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Reuniões, de março de 1995.  
Wanderley Ávila

Justificação: Com a finalidade de congregiar as associações comunitárias urbanas e rurais do Município, a Federação das Associações Comunitárias de Felício dos Santos foi criada em 22/3/90. Os principais objetivos da federação são: promover o desenvolvimento comunitário, coordenar os recursos da coletividade, além de propiciar atividades culturais, econômicas, desportivas e assistenciais a seus associados.

O reconhecimento de sua utilidade pública é estímulo aos esforços para o desenvolvimento cada vez maior das comunidades urbanas e rurais de Felício dos Santos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 82/95**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Marcelo Cecé

Justificação: A entidade à qual pretendemos estender o benefício da declaração de utilidade pública é sociedade civil legalmente constituída e em funcionamento há mais de oito anos. Seus Diretores são pessoas idôneas, que nada recebem pelos serviços prestados, conforme determina a legislação em vigor.

Quanto ao mérito, é indiscutível que a ABCC, entidade voltada para a promoção de atividades assistenciais de cunho social, com fins educacionais e filantrópicos, e para o incentivo de atividades culturais e esportivas, merece ser declarada de utilidade pública. Os inestimáveis serviços prestados à comunidade fazem da ABCC uma entidade respeitada e digna.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição ao exame de nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 110/95, do Deputado Miguel Barbosa, solicitando seja consignado nos anais desta Casa, voto de congratulações pelo Dia do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 111/95, do Deputado Olinto Godinho, solicitando informações ao Secretário de Estado da Fazenda sobre a situação contábil do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 112/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Paz e União por seus 15 anos de existência.

Nº 113/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Itaúna Livre por seus 46 anos de existência.

Nº 114/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica André A. Costa Nunes por seus 15 anos de existência.

Nº 115/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União de Manhauçu por seus 97 anos de existência.

Nº 116/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz Fraterna nº 248 por seus três anos de existência.

Nº 117/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Casulo por seus quatro anos de existência.

Nº 118/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Álvaro Cavalcanti Oliveira por seus 15 anos de existência.

Nº 119/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade por seus 43 anos de existência.

Nº 120/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Piscis II pelos seus quatro anos de existência.

Nº 121/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela da Várzea, do Município de Varzelândia, pelos seus dez anos de existência.

Nº 122/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Vale da Alimentação, do Município de Santa Vitória, pelos seus 18 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 123/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura e ao Governador do Estado com vistas à reativação do Frigorífico Kayowa, no Município de Janaúba. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 124/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de ponte sobre o rio Mosquito, no Município de Porteirinha.

Nº 125/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao encascalhamento da estrada que liga a BR-122 ao Distrito de Barreiro da Raiz, no Município de Janaúba.

Nº 126/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que determine o encascalhamento da estrada que liga os Municípios de Jaíba e Monte Azul.

Nº 127/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que determine o encascalhamento da estrada que liga o Município de Jaíba à localidade de Gado Bravo. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 128/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos estaduais bem como à promoção de ações com o objetivo de agilizar a liberação de recursos federais para a implantação de esgoto sanitário no canal do córrego Melancias, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 129/95, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que a alíquota do ICMS incidente sobre a goma de resina seja reduzida a zero. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 130/95, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à construção de escola pública no Bairro Jardim Primavera, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Anivaldo Antônio, solicitando a constituição de uma comissão especial para acompanhar o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Do Deputado Gil Pereira, solicitando sejam designados membros da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais para avaliar as condições da cadeia pública do Município de Montes Claros.

Do Deputado Aílton Vilela, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.884/94.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marco Régis, João Batista de Oliveira e Wilson Trópia.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados João Batista de Oliveira, Geraldo Nascimento, Miguel Martíni, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Marcos Helênio e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Registro de Presença

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência comunica à Casa que o ex-Presidente da Assembléia, Deputado José Ferraz, atual Secretário de Estado do Trabalho, hoje nos honra com a sua presença. Esta Casa deve muito ao Deputado José Ferraz pelos relevantes serviços prestados. Convido-o a participar de nossos trabalhos e coloco a Mesa à sua disposição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotado o prazo destinado à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência comunica ao Plenário a composição das comissões constituídas para acompanhar o Governador do Estado e o Presidente da Assembléia ao Norte de Minas e ao vale do Jequitinhonha, com a finalidade de levantar a situação e propor soluções para os problemas da seca que, de forma acentuada, atinge aquelas

regiões e da praga de gafanhotos que vem devastando as plantações da região norte-mineira. Norte de Minas - Pelo PFL: Deputados Jairo Ataíde e Clêuber Carneiro; pelo PDT: Deputados José Braga e Elbe Brandão; pelo PL: Deputado Carlos Pimenta; pelo PP: Deputados Gil Pereira e Dimas Rodrigues; pelo PTB: Deputado Marcelo Cecé. Vale do Jequitinhonha - Pelo PP: Deputado Carlos Murta; pelo PTB: Deputado Romeu Queiroz; pelo PT: Deputada Maria José Hauelsen; pelo PMDB: Deputado Kemil Kumaira; pelo PSDB: Deputados Péricles Ferreira e Wanderley Ávila.

Leitura da Deliberação da Mesa nº 1.191, de 1995

**O Sr. Presidente** - (-Lê:)

#### **"DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.191, DE 1995**

Dispõe sobre procedimentos necessários à implementação da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995.

A Mesa da Assembléia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, I, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de que sejam estabelecidos determinados procedimentos administrativos pertinentes à execução da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências, delibera:

Art. 1º - O recebimento de processo de emancipação encaminhado à Assembléia Legislativa, observado o disposto no § 1º do art. 177 do Regimento Interno, depende da apresentação de requerimento de Deputado.

Parágrafo único - Ao requerimento de que trata este artigo aplica-se a norma prevista no art. 244 do Regimento Interno.

Art. 2º - A critério da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, é possível o aproveitamento de documentos existentes em processos arquivados na Assembléia Legislativa, mediante a solicitação de cópias autenticadas ao setor competente pelo interessado.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de março de 1995."

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, em reunião ordinária realizada no dia 15/3/95, dos Requerimentos nºs 60 a 66/95, do Deputado Wanderley Ávila; pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação dos Requerimentos nºs 67/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 51/95, do Deputado Ivair Nogueira, e 56/95, do Deputado João Batista de Oliveira (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Marco Régis - sua indicação como Líder do PPS; João Batista de Oliveira - sua indicação como Líder do PSB; Wilson Trópia - sua indicação como Líder do PV (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.).

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Gil Pereira, Líder da Minoria, que solicita, na forma regimental, sejam designados membros da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais para, no menor prazo possível, visitar a cadeia pública de Montes Claros a fim de avaliar as reais condições daquela instituição, como, por exemplo, o sistema carcerário, a saúde dos presos, as instalações físicas do prédio, dentre outras. Publicar. À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

Requerimento do Deputado Aílton Vilela, que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.884/94, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Carmo da Cachoeira. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento do Deputado Anivaldo Antônio, que solicita, observadas as disposições regimentais, a constituição de comissão especial para, no prazo de 60 dias, conhecer, debater, propor e acompanhar todas as ações do Governo Federal desenvolvidas no processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Em votação, o requerimento. Para encaminhá-la, com a palavra, os Deputados Anivaldo Antônio e Gilmar Machado.

- **Os Deputados Anivaldo Antônio e Gilmar Machado** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise)** - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.524, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 26/95, por não se encontrar em condição de ser apreciado.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº

12.580, que fixa o valor do soldo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, altera os símbolos dos cargos de provimento em comissão de direção superior e dá outras providências (originada do Projeto de Lei nº 2.193/94, do Governador do Estado). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto incidente sobre o § 2º do art. 7º. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. A Presidência convida os Deputados Geraldo Rezende e José Braga para atuarem como Escrutinadores. Em substituição ao Deputado José Braga, a Presidência convida o Deputado Olinto Godinho. Para proceder à chamada dos Deputados, a Presidência convida a Deputada Elbe Brandão.

**A Sra. Secretária** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Antônio Júlio - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martíni - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Toninho Zeitune.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 40 Deputados; foram encontradas na urna 40 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

Votaram "sim" 37 Deputados, votou "não" 1 Deputado, votou em branco 1 Deputado. Houve 1 voto nulo. Está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

Declaração de Voto

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, fundamentados no art. 260 do Regimento Interno, gostaríamos de deixar a nossa declaração de voto, colocando, em primeiro lugar, que, com relação a esse veto, estávamos tentando negociar junto ao Deputado Romeu Queiroz, ao Governo do Estado, inclusive junto ao Secretário de Ciência e Tecnologia, pois tal veto vem a prejudicar a carreira dos funcionários da área de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais. Lamentavelmente, estamos ferindo uma lei que esta própria Casa votou, que garante uma carreira melhor e mais adequada aos cientistas do nosso Estado. Precisamos, e muito, do conhecimento desses técnicos que, hoje, estão lotados no CETEC, na Fundação João Pinheiro e em outros órgãos extremamente importantes e reconhecidos em nível nacional, em virtude da sua competência.

Infelizmente, através dessa votação, demos uma demonstração de desprezo e descaso para com a área de Ciência e Tecnologia. Por isso, pela manhã, solicitamos a inversão da pauta. E, nesta tarde, quando tentávamos uma negociação, infelizmente, o processo se iniciou.

Gostaríamos de deixar registrada a nossa solidariedade à área de ciência e tecnologia do Estado de Minas Gerais e ao Secretário Mauro Lobo, que tentou discutir a necessidade de garantirmos uma lei que foi votada por esta Casa, uma lei importante para os técnicos, a fim de assegurar o desenvolvimento do Estado. O Governador Eduardo Azeredo, num seminário de que participou no vale do rio Doce, colocou que a área da ciência e tecnologia receberia incentivos e estímulos durante o seu Governo. Lamentavelmente, com essa votação, fazemos o inverso.

Gostaríamos de deixar registrada a nossa declaração de voto, embasada no art. 260 do Regimento Interno.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Gilmar Machado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.538, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais (originada do Projeto de Lei nº 2.015/94, da Comissão de Educação). A Comissão Especial opina pela manutenção ao veto ao art. 76. Em discussão, o veto. Para discuti-lo, com a palavra, a Deputada Maria José Haueisen.

- **A Deputada Maria José Haueisen** profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação, por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão dizer "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão dizer "não".

Questão de Ordem

**O Deputado Antônio Júlio** - Tendo em vista a importância do veto e a falta de

"quorum", solicito a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

**O Sr. Presidente** - Comunico ao Deputado Antônio Júlio que estamos em processo de votação e, caso não haja o número suficiente de 39 Deputados para a votação, nós a anularemos.

Convido para servirem como escrutinadores os Deputados Leonídio Bouças e José Bonifácio. Solicito ao 1º-Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martíni - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura das urnas e façam a verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 39 Deputados e foram encontradas na urna 39 sobrecartas. A Presidência solicita aos escrutinadores que façam a apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 34 Deputados. Votaram "não" 4 Deputados. Houve um voto em branco. Portanto, está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para a reunião ordinária de debates, amanhã, dia 17, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

---

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dezessete horas do dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário, e Maria José Haueisen, 2ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, a Mesa aprova os atos relativos aos cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.116, 1.125, 1.126, 1.158 e 1.167, de 1995. São também aprovados os seguintes atos: nomeando Dirce Maria Bernardes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Theóphilo Antônio de França Gonçalves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Tito Omar Soares Fernandes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Carlos José Marques Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Bráulio Gonçalves Ferreira Júnior para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Jaqueline Fernandes Patusco do Couto Rodrigues para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Alberto Tadeu da Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Diógenes Timo Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Ivone Maria da Silva Theodoro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Patrícia Spyer Prates para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Neide Peres Amaral para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Ana Lúcia Rodrigues para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando Milton Colen para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Arnaldo David Maia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Ângela Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Márcio Antônio Lacerda para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Aleusa Pereira de Sousa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete;

nomeando Norma da Silva Cordeiro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Francisco Lobato Bicalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Ivanete Arcanjo Campos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Romilda Lacerda Rodrigues para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Geovânia Alves Coelho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Nagib José Elias Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Paulo Henrique Macena Braga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Kátia Cristina Pinheiro Godinho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando José Celso C. G. Pinto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Oficial de Gabinete do Presidente; nomeando Ana Maria Fuscaldy para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; provendo Lincoln Alves Miranda no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Ronan José de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Maria Antonieta Moreira de Andrade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Cláudia Maria Sales Diniz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Maurício Ferreira dos Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de fevereiro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

---

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dezoito horas do dia sete de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa decide aprovar o Relatório Final do Grupo nº 47, autorizando a apropriação, como receita da Assembléia, do saldo apurado. Logo após, é feita a distribuição de processos a relatores, cabendo ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Wanderley Ávila, o processo contendo solicitação de instauração de processo administrativo para apuração de falta cometida pelo servidor Geraldo Santino dos Reis, no exercício de suas funções; ao 2º-Vice-Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, o processo contendo balancete e demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, relativos ao mês de janeiro de 1995; ao 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, o processo contendo solicitação da Secretaria de Comunicação Institucional de locação, pela Casa, de espaço físico para exposição e divulgação de trabalhos e atividades do Poder Legislativo, durante o II Congresso Mineiro de Associações Microrregionais de Municípios; ao 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, o processo referente a aquisição de mobiliário para os gabinetes parlamentares. Isso posto, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 1º-Vice-Presidente, Deputado Wanderley Ávila, procede à leitura do parecer que emitiu sobre o processo contendo solicitação de instauração de processo administrativo para apuração de falta cometida pelo servidor Geraldo Santino dos Reis, no exercício de suas funções - parecer concluindo pela abertura de processo administrativo - aprovado. A seguir, é concedida a palavra ao 2º-Vice-Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, que se posiciona sobre o processo contendo balancete e demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, relativos ao mês de janeiro de 1995 - parecer favorável - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, apresenta parecer de sua autoria sobre o processo contendo solicitação da Secretaria de Comunicação Institucional de locação, pela Casa, de espaço físico para exposição e divulgação de trabalhos e atividades do Poder Legislativo, durante o II Congresso Mineiro de Associações Microrregionais de Municípios - parecer favorável, com base no art. 25, "caput" e inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando-se a despesa correspondente - aprovado. Logo após, faz uso da palavra o 1º-Secretário, para a apresentação do parecer que emitiu sobre o processo que lhe foi distribuído na

presente reunião, a saber: processo referente a aquisição de mobiliário para os gabinetes parlamentares - parecer favorável à aquisição, nos termos da Decisão de 14/2/95, diretamente da firma IMPELLIZIERI - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., para pagamento parcelado, de acordo com o cronograma de entrega definido no Anexo I da mencionada decisão, em conformidade com o art. 25, I, c/c o art. 15, I e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, ratificando ainda a padronização do mobiliário autorizada pelo Presidente no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6, de 24/2/95 - aprovado. Para finalizar, a Mesa aprova os atos relativos a cargos do Grupo Específico de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.113, 1.114, 1.115, 1.119, 1.125, 1.147, 1.162, 1.160, 1.171, 1.173, 1.182, 1.183 e 1.184, de 1995. São também aprovados os seguintes atos: nomeando Maria Emília de Barros Guimarães para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Jacinta das Dores Rocha para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Chrystiane Neiva de Vasconcelos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Maria Élia Carvalho Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Cândida Maria Martins para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Antônio Carlos Alves Brum para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Arthur André de Barros para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Dálton Said Henriques para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Maria Auxiliadora Lannas Mendes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando Cláudia Maria Sales Diniz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Fernando Roberto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Fernando Luís Levenhagem Ferreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Reinaldo de Assis para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Antônio Carlos Ramos Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Maria de Jesus Gomes de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Rodrigo de Castro Sampaio para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Cecy Marie Laviola Vagliano para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando José Luís de Sousa Gomes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Ormindia Cecília Horta Carneiro Resende para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Rosely Maria Luzia Fraga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Jânio Lima Borges para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando José Augusto Ribeiro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Élcio Macedo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de março de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio.

---

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às onze horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, a Mesa delibera: "Deliberação da Mesa nº 1.189 - Altera disposições da Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, modificada pelas Leis nºs 9.437, de 22 de outubro de 1987, e 9.748, de 22 de dezembro de 1988. A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 11.812, de 23 de janeiro de 1995, delibera: Art. 1º - Ficam acrescidos ao número 5 do item I do Anexo I da Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, modificado pelas Leis nºs 9.437, de 22 de outubro de 1987, e 9.748, de 22 de dezembro de 1988, mais 14 (quatorze) cargos em comissão e de recrutamento amplo de

Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de fevereiro de 1995". A Mesa toma também a Deliberação nº 1.190, que dispõe sobre o funcionamento do painel eletrônico. Logo após, a Mesa decide: 1 - determinar à Diretoria-Geral providências necessárias para que a progressão e a promoção dos servidores efetivos, referentes, respectivamente, ao biênio 93/94 e ao triênio 92 a 94, sejam efetuadas com base na Resolução nº 5.086, de 1990, e regulamentações posteriores; 2 - adotar novos critérios quanto aos processamentos a que se referem as Decisões de 6/8/91, 23/6/92, 21/10/92 e 23/3/93; 3 - em adendo à Decisão de 13/12/94, considerar, para todos os efeitos, a documentação relativa à escolaridade dos demais cargos que compõem a estrutura básica do gabinete de Deputado, para novo provimento; 4 - adotar critérios para a lotação de servidores nos gabinetes dos Líderes para prestarem apoio parlamentar às bancadas; 5 - ratificar definição da Bancada do PMDB quanto à escolha do Deputado Mauri Torres para Líder desse partido. Em seguida, a Mesa aprova o Regulamento das Audiências Públicas, juntamente com o seu cronograma. Em prosseguimento aos trabalhos, inicia-se a distribuição de processos a relatores, cabendo ao 1º-Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, o processo contendo faturas do Hospital Mater Dei, referentes a atendimento prestado no mês de janeiro do corrente ano; o processo contendo faturas do Hospital Biocor, referentes a atendimento prestado no mês de janeiro do corrente ano, e o processo oriundo da Gerência de Manutenção e Obras, contendo solicitação de contratação de empresa para execução de projetos de irrigação, paisagismo e pequenas obras civis nos jardins da Casa; ao 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, o processo contendo a minuta do termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora - Editora O Lutador, tendo como objeto a prestação de serviços de impressão e acabamento do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano - 1889-1991"; o processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a RM Máquinas e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas de franquear correspondências, e o processo contendo relatórios elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, nos quais constam valores totais contabilizados nos exercícios de 1989 a 1994 e, discriminadamente, até o mês de janeiro do presente exercício; ao 2º-Vice-Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, o processo oriundo da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, contendo sugestão de leilão do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano 1990, placa GMG-0997, desativado pela Gerência de Transportes da Casa; ao 3º-Vice-Presidente, Deputado Paulo Pettersen, o processo contendo solicitação de diversos parlamentares de fornecimento de mais um exemplar do jornal "Minas Gerais" aos respectivos gabinetes; ao 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, os requerimentos dos Deputados Aldimar Rodrigues, Gilberto Pereira, Antônio Zeitune e Jorge Eduardo, solicitando a alteração de seus nomes parlamentares para, respectivamente, Dimas Rodrigues, Gil Pereira, Toninho Zeitune e Jorge Eduardo de Oliveira, e os processos de interesse dos servidores Milton de Almeida, Maria Helena Damasceno e Silva Megale, Cláudio Nery Maciel, Patrícia Gomes Barbosa, Maria do Rosário Marques, José Luiz Ataíde, Josetty Scofield Osório e Emília Ordália de Freitas Lombardi, os quais requerem aposentadoria nos termos do disposto na alínea "a", do inciso III do art. 36 da Constituição Estadual. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 1º-Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, procede à leitura dos pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processo contendo faturas do Hospital Mater Dei, referentes a atendimento prestado no mês de janeiro do corrente ano - parecer favorável - aprovado; processo contendo faturas do Hospital Biocor, referentes a atendimento prestado no mês de janeiro do corrente ano - parecer favorável - aprovado. A seguir, faz uso da palavra o 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, para a apresentação dos pareceres que emitiu sobre os processos que lhe foram distribuídos nesta reunião, a saber: processo contendo a minuta do termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora - Editora O Lutador, tendo como objeto a prestação de serviços de impressão e acabamento do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano - 1889-1991" - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a RM Máquinas e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas de franquear correspondências - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo relatórios elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, nos quais constam valores totais contabilizados nos exercícios de 1989 a 1994 e, discriminadamente, até o mês de janeiro do presente exercício - parecer favorável - aprovado. Logo após, o 2º-Vice-Presidente, Deputado

Sebastião Navarro Vieira, manifesta-se sobre o processo oriundo da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, contendo sugestão de leilão do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano 1990, placa GMG-0997, desativado pela Gerência de Transportes da Casa - parecer favorável - aprovado. Isso posto, o 3º-Vice-Presidente, Deputado Paulo Pettersen, posiciona-se sobre o processo contendo solicitação de diversos parlamentares de fornecimento de mais um exemplar do jornal "Minas Gerais" aos respectivos gabinetes - parecer favorável ao fornecimento de mais um exemplar do "Minas Gerais" aos Deputados Antônio Júlio, Elmo Braz, Gilmar Machado, Hely Tarquínio, Marcos Helênio, Mauri Torres, Romeu Queiroz e Sebastião Costa - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, apresenta os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processos de interesse dos servidores Milton de Almeida, Maria Helena Damasceno e Silva Megale, Cláudio Nery Maciel, Patrícia Gomes Barbosa, Maria do Rosário Marques, José Luiz Ataíde, Josetty Scofield Osório e Emília Ordália de Freitas Lombardi, os quais requerem aposentadoria nos termos do disposto na alínea "a", do inciso III do art. 36 da Constituição Estadual - pareceres concluindo pelo indeferimento dos pedidos, tendo em vista o não-preenchimento da condição estabelecida no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93 - aprovados; requerimentos dos Deputados Aldimar Rodrigues, Gilberto Pereira, Antônio Zeitune e Jorge Eduardo, solicitando a alteração de seus nomes parlamentares para, respectivamente, Dimas Rodrigues, Gil Pereira, Toninho Zeitune e Jorge Eduardo de Oliveira - parecer favorável - aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de março de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen.

---

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário, e Maria José Haueisen, 2ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isso posto, a Mesa aprova os atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.115, 1.122, 1.131, 1.137, 1.141, 1.154, 1.155, 1.158, 1.167 e 1.175, de 1995. São também aprovados os seguintes atos: nomeando Fernando Teodoro de Carvalho Lamounier para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando José Eduardo Cançado Ramos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Adilson Ribeiro Ramos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Emílio Carlos de Freitas Bravo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Eveline de Oliveira Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Sônia Martins para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Ângela Maria Paixão Lages para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; tornando sem efeito o ato que nomeou Ronan José de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Cândido Alves Neto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; exonerando, a pedido, a partir de 5/3/95, Celso Penna Fernandes Júnior do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor; aposentando, a pedido, a partir de 6/2/95, a servidora Aliete Ione de Moraes Ramos; aposentando, a pedido, a partir de 31/1/95, a servidora Elizabeth Maria Lages Murta; aposentando, a pedido, a partir de 7/2/95, a servidora Izabel de Araújo Mendes; aposentando, a pedido, a partir de 6/2/95, a servidora Dione Moreira de Oliveira; aposentando, a pedido, a partir de 1º/2/95, a servidora Maria do Carmo Duarte Quintão; aposentando, a pedido, a partir de 9/2/95, a servidora Luzia Drumond de Andrade Machado; aposentando, a pedido, a partir de 7/2/95, a servidora Maria Dulce de Paula; aposentando, a pedido, a partir de 19/10/94, a servidora Judith Rodrigues da Costa; aposentando, a pedido, a partir de 1º/2/95, a servidora Maria Helena de Oliveira Resende; aposentando, a pedido, a partir de 6/2/95, a servidora Dilma de Souza; aposentando, a pedido, a partir de 2/2/95, a servidora Maria Cristina Agostinho de Andrade; aposentando, a pedido, a partir de 1º/2/95, o servidor Adão Braga; aposentando, a pedido, a partir de 1º/2/95, a servidora Rosângela Brugnara Poni; aposentando, a pedido, a partir de 1º/2/95, a servidora Maria do Rosário Macedo

Narciso; aposentando, a pedido, a partir de 1º/2/95, a servidora Jane Magda Villefort Grossi; aposentando, a pedido, a partir de 1º/2/95, a servidora Alcínia Zóica Fortini Toscano. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de março de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

---

---

#### **ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Dílzon Melo, José Henrique, Sebastião Costa, José Maria Barros, João Batista de Oliveira e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dílzon Melo, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida por se tratar de reunião preparatória da Comissão, destinada a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a estabelecer o dia e o horário de suas reuniões. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Maria Barros para atuar como escrutinador. Realizada a votação, o escrutinador anuncia a eleição como Presidente do Deputado José Henrique e como Vice-Presidente do Deputado Dimas Rodrigues, com seis votos cada um. Logo após, o Presidente dá posse ao Presidente eleito, Deputado José Henrique, que, por sua vez, empossa o Vice-Presidente eleito, Deputado Dimas Rodrigues. O Presidente agradece a escolha de seu nome e, ato contínuo, informa que o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão serão definidos na primeira Reunião Ordinária, a ser convocada oportunamente por edital. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Maria Barros - Arnaldo Penna - José Braga.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Dimas Rodrigues, José Maria Barros, João Batista de Oliveira, Ivair Nogueira, Jorge Eduardo de Oliveira, Arnaldo Penna e José Braga, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Colocada em discussão, o Deputado Dimas Rodrigues levanta questão de ordem e solicita alteração da ata. A Presidência determina à assessoria que seja providenciada a alteração nos termos da questão de ordem do Deputado Dimas Rodrigues. Colocada em votação, é aprovada e subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da correspondência. O Deputado faz a leitura da seguinte correspondência: do Sr. José Hosken, bem como da Sra. Onaida Balbino da Silva, comunicando a criação de comissões emancipacionistas nos Distritos de Catas Altas, Município de Santa Bárbara, e no de Justinópolis, Município de Ribeirão das Neves; do ofício da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 414, de 24 de janeiro de 1995, que altera limites dos distritos municipais; da comunicação do Deputado Jorge Hannas na qual se manifesta favoravelmente à tramitação do processo de emancipação do Distrito de Avaí do Jacinto, no Município de Jacinto. A seguir, o Presidente informando que a finalidade da reunião é estabelecer o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão, sugere que a Comissão se reúna às quartas-feiras no horário de 9h30min, o que é acatado pelos membros presentes. Às 10h30min, o Presidente interrompe a reunião para que técnicos da Gerência-Geral de Consultoria e Pesquisa possam prestar esclarecimentos acerca da Lei Complementar nº 37/95. Às doze horas são reabertos os trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - José Maria Barros - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às dez horas e dez minutos do dia oito de março de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Marcelo Cecé e Antônio

Roberto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a programar os trabalhos e esclarece que as reuniões ordinárias desta Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1995.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto - Wilson Trópia - Ronaldo Vasconcellos.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Geraldo Nascimento e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Geraldo Santanna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a empossar o Presidente e o Vice-Presidente, a programar os trabalhos e a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente declara empossado o Vice-Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, a quem passa a palavra. O Vice-Presidente declara empossado o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, a quem dirige elogios. Com a palavra, o Presidente agradece a confiança e tece elogios ao Deputado Simão Pedro Toledo. Em seguida, o Presidente sugere aos membros da Comissão que as reuniões ordinárias sejam realizadas às terças-feiras, às 10 horas, com o que todos concordam. Dando continuidade, o Presidente passa à apreciação da matéria constante na pauta, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 12/95 ao relator, Deputado Geraldo Nascimento, que solicita prazo regimental para emissão de seu parecer. Concedido o prazo pelo Presidente, o Deputado Geraldo Nascimento faz uso da palavra para protestar contra a colocação de "blindex" nos plenários. O Presidente solicita que as palavras do Deputado sejam lavradas em ata e informa que levará ao Presidente da Casa o protesto formulado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca-os para a próxima reunião ordinária, solicita que seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento - Carlos Murta.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL**

Às onze horas do dia nove de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Miguel Barbosa, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental e verificada a presença dos Deputados Carlos Pimenta e Jairo Ataíde, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece ter a reunião a finalidade de empossar o Vice-Presidente da Comissão, Deputado Arnaldo Canarinho, programar os trabalhos e apreciar as matérias constantes na ordem do dia. Na ausência do Vice-Presidente, a Presidência passa à programação dos trabalhos da Comissão e reitera sua sugestão feita na reunião anterior de que as reuniões ordinárias devam ser realizadas às quintas-feiras pela manhã. Os membros da Comissão aprovam essa sugestão. O horário de realização das reuniões fica para ser definido posteriormente. Logo após, a Presidência passa à leitura da correspondência, que compreende o Relatório da Gestão 1991/1994 da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, o qual assinala os esforços empreendidos por sua diretoria em busca da recuperação e da modernização desse órgão. Na seqüência dos trabalhos, o Presidente designa os Deputados Almir Cardoso e Olinto Godinho para relatarem, respectivamente, os Requerimentos nºs 5 e 15/95, de autoria do Deputado Carlos Pimenta. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, a Presidência passa à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Em seguida, passa-se à fase de votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Os relatores, cada um por sua vez, opinam pela aprovação dos Requerimentos nºs 5 e 15/95. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. O Presidente abre discussão sobre os objetivos da Comissão e sugere que esta tenha sua denominação alterada para Comissão de Negócios da Agropecuária. Todos os membros da Comissão se manifestam sobre os assuntos discutidos, mas não há votação dessa sugestão da Presidência. O Sr. Wellington Abranches Barros, assessor do Presidente, a seu convite, exhibe fluxograma demonstrativo do complexo agroindustrial. Cumprida a finalidade da reunião, a

Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1995.

Paulo Piau, Presidente - Arnaldo Canarinho - Almir Cardoso.

**ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quinze horas e quinze minutos do dia nove de março de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Geraldo Nascimento e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Clêuber Carneiro (substituindo este ao Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL), Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martíni, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Acham-se presentes, também, os Deputados João Leite e Maria Olívia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Romeu Queiroz que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A seguir, o Presidente lê requerimento subscrito pelos Presidentes das Comissões supracitadas, em que solicitam sejam convidados para comparecerem à reunião dessas comissões representantes do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, da Frente de Defesa da Criança e do Adolescente, da Pastoral da Criança da Arquidiocese de Belo Horizonte, da Pastoral do Menor da Arquidiocese de Belo Horizonte e da Visão Mundial, a fim de debaterem sobre o Projeto de Lei nº 26/95, de autoria do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, reestrutura a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências. Submetida a votação, é aprovada a proposição por unanimidade. Logo após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Simão Pedro Toledo, relator da Comissão de Constituição e Justiça, que emite parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 26/95. O Presidente passa a palavra ao Deputado Arnaldo Penna, relator da Comissão de Administração Pública, o qual opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7. Ato contínuo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Romeu Queiroz, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite parecer pela aprovação do referido projeto com as Emendas nºs 1 a 7, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 8 a 10. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres, para o 1º turno do Projeto de Lei nº 26/95. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Geraldo Nascimento - Durval Ângelo - Miguel Martíni - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Antônio Genaro - Jairo Ataíde.

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI  
Nº 12.546**

Comissão Especial  
Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.546, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Município de Dores do Indaiá.

Encaminhado o veto à apreciação da Assembléia por meio da Mensagem nº 565/95, compete a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição vetada pretende autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá.

O referido imóvel foi doado ao Estado em abril de 1948 com a finalidade, nunca cumprida, de construção de dez casas destinadas ao alojamento do destacamento

policial local, conforme faz prova cópia da escritura pública de doação em anexo.

O documento aludido assinala claramente a existência de cláusula de reversão, na qual se estabelece que os terrenos doados reverterão ao patrimônio da doadora se não lhes for dada a destinação prevista ou outra semelhante.

Decorridos 46 anos e não tendo sido cumprida a destinação prevista na lei municipal que autorizou a doação, nada mais justo que o imóvel reverta ao patrimônio do Município de Dores do Indaiá.

Ademais, a destinação que o município pretende dar ao imóvel é a construção de um ginásio poliesportivo, o que irá beneficiar toda a comunidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição ao Veto Total à Proposição de Lei nº 12.546.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995.

Geraldo Rezende, Presidente - João Leite, relator - Anivaldo Antônio - Maria Olívia.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 28/95**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a transferência de recursos para as caixas escolares das escolas estaduais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/95 e enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 3/95, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões supracitadas, para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata-se de proposição que tem por objetivo excluir da aplicação das regras contidas na Lei nº 11.815, de 24/1/95, as transferências de recursos efetuadas pela Secretaria de Estado da Educação para as caixas escolares das escolas integrantes da rede estadual de ensino.

A referida lei, dispondo sobre a concessão de subvenções sociais no Estado, estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades privadas para o recebimento desses recursos financeiros públicos.

Assim, quaisquer beneficiários de subvenções sociais deverão atender às determinações do dito ordenamento.

Ocorre que as caixas escolares das escolas públicas, revestindo-se de características que as diferenciam das demais entidades passíveis de serem subvencionadas, são regidas por ordenamento jurídico próprio, que as sujeita ao cumprimento de condições específicas.

Tendo em vista os princípios consignados no art. 208, VII, da Constituição Federal, e no art. 198, XVI, da Carta Política mineira, as caixas escolares foram instituídas nos estabelecimentos estaduais de ensino com a finalidade de prestar serviços administrativos diversos, além da compra da merenda escolar, e regem-se, principalmente, por normas e instruções contidas na Resolução nº 2.289, de 10/3/77, baixada pela Secretaria de Estado da Educação.

Dessa forma, as caixas escolares já cumprem os pressupostos necessários para o recebimento de recursos públicos repassados pela secretaria acima mencionada, sendo mesmo desnecessário e redundante sujeitá-las, também, ao regime jurídico imposto pela Lei nº 11.815, de 1995.

A matéria insere-se no rol daquelas de competência legislativa estadual, consoante dispõe o art. 24, I e IX, da Constituição Federal.

Além do mais, é legítimo ao Chefe do Poder Executivo desencadear o processo legislativo, visto que o tema não é de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes.

Isso posto, a proposição em apreço atende aos ditames constitucionais, inexistindo óbices que prejudiquem a sua normal tramitação nesta Casa.

Todavia, considerando que as caixas escolares de que trata esta proposição também recebem recursos de subvenções sociais de outras secretarias de Estado e, principalmente, da Assembléia Legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, com vistas a facilitar o processo de transferência desses recursos.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 28/95, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - Quando os recursos das subvenções sociais se originarem de outras secretarias de Estado, da Assembléia Legislativa ou de outros órgãos públicos

estaduais, ficam as caixas escolares a que se refere o "caput" dispensadas do cumprimento da exigência prevista no art. 2º, II, da lei mencionada neste artigo."

Sala das Comissões, 16 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Marcelo Gonçalves - Geraldo Nascimento - Arnaldo Penna - Antônio Genaro.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Governador do Estado, dispõe sobre a transferência de recursos para as caixas escolares estaduais.

Após o parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou a Emenda nº 1, vem a proposição a esta Comissão para o parecer quanto ao mérito, no 1º turno.

#### Fundamentação

As caixas escolares, instituídas nos estabelecimentos estaduais de ensino de acordo com a Resolução nº 2.289, de 9/3/1977, da Secretaria de Estado da Educação, são entidades sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de sociedade civil e regidas por estatuto próprio.

Criadas na década de quarenta, com a finalidade precípua de prestar assistência aos alunos carentes, hoje as caixas escolares são entidades ágeis e dinâmicas, que desenvolvem diversas atividades, a elas delegadas pelos colegiados escolares, voltadas para toda a comunidade escolar e para o melhor funcionamento das escolas estaduais.

Assim sendo, entendemos que as medidas previstas no projeto de lei em exame permitirão às caixas escolares continuarem recebendo da Secretaria de Estado da Educação os recursos necessários às atividades que desenvolvem, sem os empecilhos a elas criados pela Lei nº 11.815, de 24/1/95.

Considerando, ainda, a impossibilidade de se nomearem servidores concursados para os cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Educação até a data proposta no art. 3º da Lei nº 11.711, de 29/12/94, e a necessidade de se definir a forma pela qual se extingue o exercício dos cargos ocupados por servidores detentores de função pública, apresentamos emenda ao projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/95, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, a seguir redigida:

#### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Educação que se encontram vagos ou que vierem a vagar poderão ser exercidos por servidores designados para a função pública correspondente ao cargo vago.

Parágrafo único - O exercício dos cargos de que trata o "caput" deste artigo extinguir-se-á com seu provimento por servidor aprovado em concurso público ou na data de 31 de dezembro de 1995."."

Sala das Comissões, 16 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Dílzon Melo, relator - João Leite - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador, o projeto em análise dispõe sobre a transferência de recursos para as caixas escolares das escolas estaduais.

Solicitado o regime de urgência, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, e à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que opinou pela sua aprovação e apresentou a Emenda nº 2.

#### Fundamentação

A proposição em tela dispõe sobre a transferência de recursos para as caixas escolares estaduais, desvinculando o procedimento de transferência da Lei nº 11.815, de 24/1/95, que normatiza a concessão de subvenções sociais. Tal medida virá a facilitar e viabilizar o recebimento dos mencionados recursos, considerando o elevado número de caixas escolares no Estado.

A proposta não encontra impedimento de ordem financeira e orçamentária, porquanto as despesas decorrentes da futura lei estão previstas nas dotações orçamentárias destinadas a essa finalidade.

Na oportunidade, apresentamos a Emenda nº 3, a seguir transcrita.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/95 com as Emendas nºs 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, 2, apresentada pela Comissão

de Educação, e 3, por nós apresentada.

### EMENDA N° 3

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - Fica incluído no Anexo I do Decreto n° 36.015, de 9 de setembro de 1994, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, no Grupo de Execução, o cargo de Mecânico de Manutenção de Helicóptero EX-37, símbolo de vencimento NQP-X.

Sala das Comissões, 16 de março de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Miguel Martíni - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

---

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/3/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.136, 1.172 e 1.187, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 20/3/95, Lécio de Souza Neto do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Aílton Vilela;

nomeando Francisco Antônio Cerceau Ibrahim para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Aílton Vilela;

nomeando Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de gabinete, padrão AL-05, com exercício no Gabinete do Deputado Irani Barbosa;

nomeando Ricardo Valle Boechat Braga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Nos termos da Resolução n° 5.100, de 29/6/91, assinou os seguintes atos:

nomeando Geraldo Elísio Machado Lopes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

nomeando Maria da Conceição Castro Wagner para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis n°s 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa n°s 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução n° 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Márcia Cristina Abreu Pinto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01.

nomeando Ricardo Coutinho de Siqueira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.086, de 31/8/90, e 5.134, de 10/9/93, assinou o seguinte ato:

designando o servidor efetivo Luiz Valadares de Abreu para responder pelo cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, padrão S-02, código AL-DAS-2-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, até que se dê provimento ao respectivo cargo.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.086, de 31/8/90, 5.132, de 1/6/93, 5.134, de 11/9/93, o art. 21 da Lei n° 9.592,

de 14/6/88, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

apostando, a pedido, a partir de 9/3/95, o servidor José Hipólito de Moura Faria, no cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário, símbolo AL-S-02, código AL-DAS-2-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

**ATO DO SR. PRESIDENTE**

Na data de 15/3/95, o Sr. Presidente, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 105, § 1º, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Resolução nº 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.095, de 7/12/94, assinou o seguinte ato:

designando o servidor José Geraldo de O. Prado para responder pela Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Gerência-Geral de Organização e Informática, enquanto durar o impedimento do titular.

---

---

**ERRATA**

-----

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 25/2/95, pág. 37, col.2, onde se lê:

"Ana Maria Fuscaldy", leia-se:

"Ana Maria Guimarães Corrieri Fuscaldi".

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 10/3/95, pág. 31, col.2, onde se lê:

"Arthur André de Barros", leia-se:

"Arthur José André de Barros".

---

---